

PROCESSO Nº 2025014906
CONTRATO Nº 153/2025
SERVIDORA MAT. Nº 55861

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA CONSTRUAR JA SOLUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, regularmente inscrito no CNPJ nº 17.257.474/0001-16, com sede na Rua Coronel Antônio Carneiro, nº 338, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-200, neste ato representado por seu gestor (Portaria nº 009 de 12 de abril de 2023), o senhor **SEBASTIÃO DONIZAR DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 965.173, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 341.702.781-00, residente e domiciliado na Quadra 56, Lote 18, Apto. 506, Bloco B, Edifício Ilha Bella – Gama-DF, CEP: 72.405-560.

CONTRATADA:

A Empresa **CONSTRUAR JA SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 28.108.276/0001-07, com sede à Rua Francisco Rodrigues Lima (rua 7), Quadra 52, Lote 02, Setor Leste, Luziânia – GO, CEP – 72.803-450, neste ato representada por seu sócio, o Senhor **JOSIMAR GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 010.121.031-02, residente e domiciliado o à Rua Claro Carneiro de Mendonça, Quadra 18, Lote 07, Setor Mandú II, Luziânia – GO, CEP – 72.814-520.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. Este Contrato tem fundamento legal no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, originário da **Dispensa de Licitação nº 105/2025-FMAS, Processo Administrativo nº 2025014906**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução de serviços de instalação e manutenção (preventiva e corretiva) que irá atender todas as solicitações ligadas as áreas de climatização e refrigeração, com fornecimento de mão de

obra, peças, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos, para contemplar as demandas de toda a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e suas Unidades.

2.2. Especificação do objeto:

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR POR UNIDADE (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	16215	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DA CONDENSADORA E EVAPORADORA	8	SERVIÇO	630,50	5.044,00
2	16215	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA CONDENSADORA E EVAPORADORA	8	SERVIÇO	339,50	2.716,00
3	16215	CARGA DE GÁS R 22	7	SERVIÇO	436,50	3.055,50
4	16215	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 12 MIL BTUS	2	SERVIÇO	756,60	1.513,20
5	16215	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 18 MIL BTUS	2	SERVIÇO	970,00	1.940,00
6	16215	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 24 MIL BTUS	2	SERVIÇO	1.164,00	2.328,00
7	16215	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 30 MIL BTUS	2	SERVIÇO	1.552,00	3.104,00
8	16215	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 9 MIL BTUS	1	SERVIÇO	630,50	630,50
9	16215	RECARGA DE GÁS R 32	5	SERVIÇO	436,50	2.182,50
10	16215	REPOSIÇÃO DA CARGA DE GÁS R410	2	SERVIÇO	388,00	776,00
11	16215	SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	5	SERVIÇO	824,50	4.122,50
12	16215	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA DE COMANDO DA EVAPORADORA	12	SERVIÇO	1.164,00	5.820,00
13	16215	SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DA CONDENSADORA 18 MIL BTUS	12	SERVIÇO	2.522,00	12.610,00
14	16215	SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DA CONDENSADORA 30 MIL BTUS	2	SERVIÇO	3.395,00	6.790,00
15	16215	SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DA CONDENSADORA DE 9 MIL A 12 MIL BTUS	2	SERVIÇO	1.552,00	3.104,00
16	16215	TROCA DA HÉLICE DA CONDENSADORA	2	SERVIÇO	368,60	737,20
17	16215	TROCA DA TURBINA DA EVAPORADORA	2	SERVIÇO	436,50	873,00
18	16215	TROCA DE CAPACITADOR DE ARRANQUE	3	SERVIÇO	271,60	814,80
19	16215	TROCA DO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA E CONDENSADORA	2	SERVIÇO	950,60	1.901,20
					VALOR TOTAL:	R\$ 60.062,40

2.3. Vinculam essa contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. A proposta do contratado;
- 2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

3.1. O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, de **08 de agosto de 2025 a 07 de agosto de 2026**.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO:

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 62.062,40 (sessenta e dois mil, sessenta e dois reais e quarenta centavos)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado ora até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do **Termo de Aceite**, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO.

7.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Assistência Social**, regularmente inscrito no CNPJ nº 17.257.474/0001-16, com sede na Rua Coronel Antônio Carneiro, nº 338, Centro, Luziânia – GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata daquilo que foi entregue com o número do processo (contrato ou do empenho), com o carimbo da conta para depósito e com indicação do local onde o produto foi direcionado, acompanhada das guias de recolhimento (autenticadas) do INSS e FGTS relativo ao mês anterior ao da Nota Fiscal.

7.3. A Nota Fiscal será emitida de acordo com a quantidade entregue em cada remessa. As dúvidas quanto à emissão das NF e entrega dos produtos, serão esclarecidas através da equipe do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/05/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento (art. 136, I, Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.12.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.12.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.12.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.12.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia/GO – Cep: 72.800-060

Fones: (61) 3906-3080 / 3906-3091 – CNPJ: 01.169.416/0001-09

site: www.luziania.go.gov.br

10.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 10.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 10.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da contratante e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

10.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

10.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.24 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO:

11.1. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO nomeou através da **Portaria nº 003 de 13 de fevereiro de 2025**, a servidora: **Jane Ana Roriz de Souza Silva – matrícula nº 9434**, para função de Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, inclusive acompanhar a VIGÊNCIA do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem irregularidades no procedimento licitatório ou na execução contratual, situações apontadas nos artigos 147 a 150, incluindo seus incisos, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A despesa decorrente do presente Contrato é de **R\$ 60.062,40(sessenta mil, sessenta e dois reais e quarenta centavos)**, valor empenhado à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, autorizada pela Lei nº 4.685 de 19 de novembro de 2024:

- O valor de **R\$ 8.186,80** (oito mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos) - **2025.0901.08.243.0123.2767 – Manutenção da Casa de Passagem** – Dotação Compactada: **2025.0880** – Natureza da Despesa: **339039-** Sub Natureza: **20 (manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas)** - Fonte: **100** – Cotação: **52303** - Autorização de Compras: **116104** - Empenho: **9267**.
- O valor de **R\$ 11.232,60** (onze mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) - **2025.0901.08.244.0001.2508 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho** – Dotação Compactada: **2025.0894** – Natureza da Despesa: **339039-** Sub Natureza: **20 (manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas)** - Fonte: **100** – Cotação: **52303** - Autorização de Compras: **116105** - Empenho: **9268**.
- O valor de **R\$ 3.860,60** (três mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta centavos) - **2025.0901.08.244.0001.2524 – Manutenção do Conselho Tutelar** – Dotação Compactada: **2025.0907** – Natureza da Despesa: **339039-** Sub Natureza: **20 (manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas)** - Fonte: **100** – Cotação: **52303** - Autorização de Compras: **116106** - Empenho: **9269**.
- O valor de **R\$ 2.793,60** (dois mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos) - **2025.0901.08.244.0117.2060 – Manutenção das Atividades Especiais** – Dotação Compactada: **2025.0925** – Natureza da Despesa: **339039-** Sub Natureza: **20 (manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas)** - Fonte: **100** – Cotação: **52303** - Autorização de Compras: **116107** - Empenho: **9270**.
- O valor de **R\$ 4.830,60** (quatro mil, oitocentos e trinta reais e sessenta centavos) - **2025.0901.08.244.0117.2060 – Manutenção das Atividades Especiais** – Dotação Compactada: **2025.0926** – Natureza da Despesa: **339039-** Sub Natureza: **20 (manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas)** - Fonte: **129** – Cotação: **52303** - Autorização de Compras: **116108** - Empenho: **9271**.
- O valor de **R\$ 4.635,00** (quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais) - **2025.0901.08.244.0117.2697 – Manutenção do Programa Bolsa Família** – Dotação Compactada: **2025.0935** – Natureza da Despesa: **339039-** Sub Natureza: **20 (manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas)** - Fonte: **129** – Cotação: **52303** - Autorização de Compras: **116109** - Empenho: **9272**.

- O valor de **R\$ 3.928,50** (três mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) - **2025.0901.08.244.0117.2721 – Manutenção do PAIF/CRAS** – Dotação Compactada: **2025.0942** – Natureza da Despesa: **339039**- Sub Natureza: **20 (manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas)** - Fonte: **100** – Cotação: **52303** - Autorização de Compras: **116110** - Empenho: **9273**.
- O valor de **R\$ 4.995,50** (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) - **2025.0901.08.244.0117.2721– Manutenção do PAIF/CRAS** – Dotação Compactada: **2025.0943** – Natureza da Despesa: **339039**- Sub Natureza: **20 (manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas)** - Fonte: **129** – Cotação: **52303** - Autorização de Compras: **116111** - Empenho: **9274**.
- O valor de **R\$ 3.841,20** (três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos) - **2025.0901.08.243.0119.2820 – Programa Primeira Infância no SUAS** – Dotação Compactada: **2025.1171** – Natureza da Despesa: **339039**- Sub Natureza: **20 (manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas)** - Fonte: **229** – Cotação: **52303** - Autorização de Compras: **116112** - Empenho: **9275**.
- O valor de **R\$12.028,00** (doze mil e vinte e oito reais) - **2025.0901.08.244.0117.2697– Manutenção do Programa Bolsa Família** – Dotação Compactada: **2025.1173** – Natureza da Despesa: **339039**- Sub Natureza: **20 (manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas)** - Fonte: **222** – Cotação: **52303** - Autorização de Compras: **116113** - Empenho: **9276**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

18.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia, 08 de agosto de 2025.

SEBASTIÃO DONIZAR DA SILVA
Pelo Contratante

JOSIMAR GOMES DOS SANTOS
Pela Contratada

JANE ANA RORIZ DE SOUZA SILVA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Bárbara Roriz Braz
CPF:042.936.851-89

Júlia Alves dos Santos
CPF: 082.624.311-89